****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 221, Ano 60, Quinta-feira.**

**03 de dezembro de 2015**

**Secretarias, Pág.03**

**PORTARIA 1815, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar o senhor ADEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, RG

28.995.361-3, do cargo de Coordenador I, Ref. DAS-11, da

Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria

de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana

de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal do

Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, constante da

Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 2 de dezembro

de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

**Secretarias, Pág.05**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 962, DE 2 DE DEZEMBRO**

**DE 2015**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

NOMEAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO

E EMPREENDEDORISMO

1- MARIA PAULA HIGUTI CAOBIANCO, RG 12.315.033-

4-SSP/SP, para exercer o cargo de Supervisor Técnico I, Ref.

DAS-11, da Supervisão de Administração, da Supervisão Geral

de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Anexo

I – Tabela “D” do Decreto 50.995/09.

2- ADEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, RG 28.995.361-3,

para exercer o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Assessoria

de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

constante da Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

3- DANIEL GONÇALVES, RG 11.194.478-8-SSP/SP, para

exercer o cargo de Coordenador I, Ref. DAS-11, da Escola

Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria

de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana

de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal do

Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, constante da

Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 2 de dezembro

de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

**Secretarias, Pág. 06**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO DE**

**USO**

**2013-0.376.290-7**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: ISAIAS

VIEIRA PINTO - CNPJ nº 08.272.512.0001-19 - Objeto: Área de

33,08 m² existentes na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 39/40/41, Rua D.

**2013-0.379.486-8**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: ANTONIO

BORGES - ME - CNPJ nº 19.671.462/0001-69 - Objeto: Área de

21,60 m² existentes na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 19/20, Rua D.

**2013-0.372.830-0**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: BARRACA

DO SÓCIO LTDA – ME - CNPJ nº 22.914.085/0001-56 - Objeto:

Área de 25,00 m² existentes na Central de Abastecimento Pátio

do Pari, ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 65/66, Rua C.

**2013-0.379.473-6**

Permitente: PMSP/SDTE/ACOSAN - Permissionária: MARRON

HORTI FRUTI LTDA - EPP - CNPJ nº 15.426.967/0001-07

- Objeto: Área de 44,85 m² existentes na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 36/37/38,

Rua A.

**2013-0.365.888-3-8**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: ANTONIO

SEVERINO DA SILVA FERRAGENS E ARMARINHOS – ME - CNPJ

nº 13.454.639/0001-99 - Objeto: Área de 21,32 m² existentes

na Central de Abastecimento Pátio do Pari, ramo: Armarinhos -

Boxe n° 11/12, Rua C.

**2014-0.012.289-5**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: EVERALDO

DE GOES - CNPJ nº 19.459.313/0001-30 - Objeto: Área de

21,14 m² existentes na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 03/04, Rua G.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2015-0.194.079-8**

2º TERMO ADITIVO AO TPU. Permitente: PMSP/SDTE/COSAN

- Permissionária: MARIA ARLETE CARDOSO DE MOURA - ME.

CLAUSULA PRIMEIRA. Fica transferido o Termo de Permissão de

Uso expedido no processo administrativo nº 44-004.091-95\*78,

para a empresa denominada MARIA ARLETE CARDOSO DE

MOURA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.719.632/0001-

42, permissionária do Módulo 52/54 total de áreas de 18,00m²,

do Mercado Municipal Kinjo Yamato, permanecendo o ramo de

atividade de hortifrutícola, que compreende a comercialização

dos produtos previstos nos termos do disposto no grupo III,

itens 3.9, da Portaria 51/12 – ABAST/SMSP CLÁUSULA SEGUNDA.

O Termo de Permissão de Uso passa a vigorar a título

precário, oneroso, intransferível, por prazo indeterminado nos

Termos do Decreto 41.425/2001. CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam

ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas.

**DESPACHO DO COORDENADOR**

2014-0.330.745-4

SDTE/COSAN – RETIRRATIFICAÇÃO DO DESPACHO – I - À

vista dos elementos constantes do presente, em especial as

informação anexada à posteriori em fl.37, no exercício da

competência que me foi conferida por Lei e pelo Decreto

nº 56.399/2015 e Decreto nº 46.398/2005, RETIRRATIFICO

a Portaria nº 029/SDTE/COSAN/2015 publicado no DOC de

17/11/2015 em fl.03, para dele fazer constar o valor total

de R$ 946,84 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta

e quatro centavos) e não como restou consignado. Por

conseguinte ratifico os demais termos prolatados naquele

despacho.

**2015-0.264.332-0**

SDTE/COSAN – Pães e Doces Vovó Isa Ltda-ME – Pedido

de reconsideração da revogação do Termo de Permissão de

Uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional,

no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em

especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e

Decreto nº 56.399/2015. RESOLVE: 1. À vista das informações

e dos demais elementos constantes do presente, notadamente

da manifestação da Supervisão de Feiras Livres, e do parecer

da Assessoria Jurídica, que acolho e adoto como razão de decidir,

TORNO SEM EFEITO, o despacho publicado no D.O.C. em

21 de outubro de 2015, página 03, que a revogou o Termo de

Permissão de Uso de Pães e Doces Vovó Isa Ltda-ME , pessoa

jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob

o nº 03.221.536/0001-25, permissionária do boxe nº 04/05

no Mercado Municipal Leonor Quadros -Guaianases, que

permanecerá com o mesmo Termo de Permissão de Uso, com

fundamento no interesse público, respeitando as disposições

legais vigentes.

**2015-0.264.334-7**

SDTE/COSAN - Casa de Carne 3 R Ltda-ME – Pedido de

reconsideração da revogação do Termo de Permissão de Uso –

O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso

das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o

Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e Decreto nº

56.399/2015. RESOLVE: 1. À vista das informações e dos demais

elementos constantes do presente, notadamente da manifestação

da Supervisão de Feiras Livres, e do parecer da Assessoria

Jurídica, que acolho e adoto como razão de decidir, TORNO SEM

EFEITO, o despacho publicado no D.O.C. em 21 de outubro de

2015, página 03, que a revogou o Termo de Permissão de Uso

de Casa de Carne Três R Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.945/0001-

04, permissionária do boxe nº 40/41 no Mercado Municipal

Leonor Quadros -Guaianases, que permanecerá com o mesmo

Termo de Permissão de Uso, com fundamento no interesse

público, respeitando as disposições legais vigentes.

**Secretarias, Pág.12**

**DESPACHO Nº 441/00-SPPA/GAB/2015**

INTERESSADO: SDTE/CT

ASSUNTO: Autorização de continuidade da utilização do

espaço

Do Oficio 211/2015- SDTE/CT

De acordo com os elementos contidos no presente e no

uso das atribuições que me foram conferidas pela lei nº 13.399

artigo 9º inciso XXVI, e considerando a necessidade da continuidade

dos trabalhos do Centro de Apoio ao Trabalho – CAT pela

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

– SDTE, Autorizo a continuidade da utilização do

espaço em aproximadamente 132m², no interior do prédio sede

a esta subprefeitura, situado ao lado da praça de atendimento

próximo à entrada principal desta subprefeitura, pelo período

de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação

a ser firmado entre as artes, podendo ser prorrogado

por iguais e sucessivos períodos.

**Servidores, Pág. 33**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS

TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79

****

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e do Empreendedorismo por meio da Supervisão de Gestão de Pessoas/

Estágio divulga os estagiários contratados e desligados no período de **01/11 a 30/11/2015,** atendendo ao item 4 da Portaria

210/02/SGP:

****

**Edital, Pág. 52**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, RELATIVO AO MÊS DE**

**NOVEMBRO 2015, DE ACORDO COM ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ARTIGO 116 DA LOMSP.**

Empenhos

****

**Pág.184**

**DESPACHOS DO EXMO. SR.**

**CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO**

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO**

**FARIA**

Ref. Representação interposta pelo Ministério Público do

Estado de São Paulo, em face da Concorrência Pública nº 01-B/

SDTE/2014 – Circuito das Compras.

**TID 14395011**

Trata-se de Representação interposta pelo Ministério Público

do Estado de São Paulo, por meio da qual requer seja

avaliada a determinação de suspensão cautelar do contrato

a ser celebrado entre a Prefeitura de São Paulo, representada

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo e a empresa vencedora da Concorrência

nº 01-B/SDTE/2014, cujo objeto consiste na concessão de obra

pública para a construção, implantação, operação, manutenção

e exploração econômica do Circuito das Compras e dos projetos

a ele associados no Município de São Paulo, para apuração das

irregularidades descritas na inicial.

Em apertada síntese, alega o Representante que: (i) as

cláusulas contratuais desrespeitam o direito de preferência para

a permanência no empreendimento dos comerciantes que hoje

ocupam a área; (ii) as disposições contidas na cláusula 16.5.1

da minuta do Contrato de Concessão de Obra **(nota 1)** (Circuito

das Compras), bem como das cláusulas 19.6, 19.7 e 19.8**(nota**

**2)**, no seu entender, definem condição inadequada à Municipalidade

caso a interpretação realizada seja no sentido de

reconhecer eventual pagamento à Concessionária no momento

de implementação dos relevantes serviços públicos previstos,

somado ao fato de que tal condição confrontaria com disposição

estabelecida originariamente no instrumento firmado entre

a União Federal e o Município de São Paulo, consubstanciado

no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso referente à

área em que ocorrerão as intervenções previstas, posto que

a cláusula 7ª, inciso VII**(nota 3)**, já define a previsão de área

para construção de uma creche e uma UBS; (iii)consentâneo

ao problema já exposto, deflui que o regramento estabelecido

na referida cláusula 19.7 da minuta de Contrato, ensejaria uma

inadequada abordagem sobre as áreas institucionais, ou ainda,

também, sobre as demais assim não consideradas, na medida

em que - potencialmente - renderia a cobrança de valores

pagos pelo Poder Concedente em benefício do Concessionário.

A Auditoria desta Egrégia Corte de Contas, posicionou-se

pela procedência da Representação por entender que o Edital

e a minuta de contrato não estabelecem como será operacionalizada

a preferência aos comerciantes que hoje ocupam

a área, quando da instalação nos boxes do futuro Centro de

Compras, e, quanto às áreas institucionais, assinalou que não

há previsão no Edital e seus anexos da possibilidade de retomada

das áreas reservadas, caso elas tenham sido requeridas

pela Concessionária.

Ato contínuo, a Origem foi oficiada para apresentação, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das informações e esclarecimentos

cabíveis, os quais foram trazidos aos autos, conforme

Ofício nº 786/2015-SDTE/GAB.

Previamente ao exame dos aspectos suscitados na Representação

ora em análise, reitero as observações tecidas nos

autos do Processo TC 72.000.530/15-35 sob esta Relatoria,

de que, pelo que constou de informações nos autos daquele

processo, trata-se de primeira experiência de adoção pela Municipalidade

do instituto da Concessão de Obra Pública, como

modalidade autônoma de contratação, por independer de um

serviço público a ele associado, sendo secundária nesse modelo

a prestação ou não do serviço.

Além disso, também constou naqueles autos que o modelo

jurídico adotado visa o fomento de atividade econômica, com

geração de empregos na região central da cidade e maior formalização

da atividade comercial local.

Esses dados, as demais informações contidas naqueles

autos, e, ainda, o relevante interesse púbico envolvido e o caráter

inovador da matéria, somados à natureza do Contrato de

Concessão de Obra Pública, é que me levaram a concluir que o

certame poderia prosseguir.

Feitos estes breves esclarecimentos, passo à análise da

Representação apresentada pelo Ministério Público do Estado

de São Paulo.

O primeiro aspecto suscitado, como já dito, diz respeito a

eventual desrespeito do direito de preferência para a permanência

no empreendimento dos comerciantes que hoje ocupam

a área.

Neste tocante, informou a Origem que o Ministério Público

do Estado de São Paulo apresentou uma Recomendação diretamente

endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, e que guarda absoluta identidade

com este item da Representação. Na referida Recomendação,

o “parquet” requer a suspensão da assinatura do Contrato para

que dele conste, de forma expressa e clara, que “antes da locação

a terceiros, serão sorteados primeiramente entre todos os

comerciantes populares cadastrados pela Municipalidade uma

vaga entre a totalidade dos boxes construídos (independente

de localização e ainda que superado o número mínimo de 4000

vagas fixado no contrato) no futuro CENTRO POPULAR DE

COMPRAS”. Em paralelo, recomendou que constasse também

regra assinalando que, somente após efetuado o sorteio público

acima descrito, poderia a concessionária ofertar os boxes restantes

à locação de terceiros não cadastrados, e que o referido

sorteio deverá ser precedido de ampla publicidade com a notificação

de todos os comerciantes cadastrados e previamente

comunicado ao órgão do Ministério Público.

Neste aspecto que versa sobre enfoques relacionados ao

sorteio, a Municipalidade registrou que não há qualquer discordância,

e visando ainda resguardar a melhor interpretação,

atenderá a recomendação do Ministério Público do Estado

de São Paulo, fazendo constar ipsis litteris o texto recomendado

pelo Ministério Público no Contrato a ser assinado em

04/12/2015, decisão essa publicada no Diário Oficial da Cidade

em 02/12/2015.

Ainda esclarecendo, agora no que diz respeito à contradição

entre o item 3.5.l do Caderno de Encargos e os itens 15.4 e

15.4.1 da minuta de contrato**(nota 4)**, a Municipalidade registrou

formalmente que o sorteio é obrigação contratual da Concessionária

e será realizado com a supervisão do Poder Concedente,

destacando que o Caderno de Encargos será retificado.

Dessa maneira, a medida informada pela Origem, consistente

na inclusão dos termos contidos na Recomendação

Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo,

tem por objetivo o aperfeiçoamento do contrato, convergindo

assim com o pedido formulado na Representação.

O outro ponto suscitado pelo Representante refere-se à

obrigação constante do Contrato de Concessão de Direito Real

de Uso Resolúvel em Condições Especiais, para a construção

de uma creche e uma Unidade Básica de Saúde no local, ou,

alternativamente, a oferta de serviço médico equivalente, observadas

as diretrizes dos setores competentes.

Neste tocante, ressalta o Representante que esta Relatoria,

nos autos do Processo TC 72.000.530.15-35, já observou que

as obrigações de construção da creche e da UBS não estão

contempladas no objeto licitado, até porque são obrigações

da Prefeitura e não da empresa Concessionária, vencedora da

licitação.

Além disso, afirma que “ao não prever tal área institucional

no contrato de concessão ora questionado a Prefeitura terá que

pagar à Concessionária para implementação daqueles serviços

públicos relevantíssimos”, nos termos do que dispõem as cláusulas

16.5 e 16.5.1**(nota 5)**.

Quanto a este apontamento, a Origem destacou que o

ilustre representante do Ministério Público do Estado de São

Paulo entendeu de forma imprópria acerca dos tipos de áreas

institucionais relacionada à implantação do empreendimento.

Esclareceu, assim, que a definição da gleba a ser concedida

para a iniciativa privada consta da subcláusula 2.1.2 da minuta

de Contrato integrante do Edital:

“ÁREA NORTE DO PATÍO DO PARI: área localizada no

Brás, na cidade de São Paulo, objeto do ‘Contrato de cessão

sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel em

condições especiais’ – constante do Anexo III.1 do CONTRATO”.

Do exame do Anexo III.1 da minuta do Contrato de Concessão,

constata-se que a Área Norte do Pátio do Pari corresponde

ao terreno onde hoje se encontra a “Feira da Madrugada”, área

esta registrada sob a matrícula nº 139.480 (66.836,35 m²) no 3º

Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Já, a área objeto da Concessão de Direito Real de Uso

(União/Município) inclui também a área Sul do Pátio do Pari.

Nesse contexto, ressaltou a Origem que as áreas institucionais

a que se refere a minuta do Contrato de Concessão não

correspondem àquelas destinadas às construções da UBS e da

Creche previstas na Concessão de Direito Real de Uso.

Conforme se verifica dos esclarecimentos prestados, as

áreas institucionais inseridas no contrato de concessão (Circuito

das Compras) são espaços para atuação do Poder Público visando

a implantação de serviços de apoio ao Centro Popular de

Compras, podendo ser utilizadas para instalação de unidades

da Agência São Paulo de Desenvolvimento, Centro de Apoio ao

Trabalho e Empreendedorismo, SEBRAE, Correios, entre outros.

Aliás, essa é a compreensão que se extrai do item 2.7 do

Anexo I:

2.7 Características e capacidade mínima do CIRCUITO DAS

COMPRAS

O Centro Popular de Compras deverá ter área construída de

no mínimo 50.000 m² e a área construída dos Estacionamentos

de ônibus e automóveis deverá ser de no mínimo 110.000m².

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes capacidades

na infraestrutura do CIRCUITO DAS COMPRAS a ser

construída no Pátio do Pari:

a) CENTRO POPULAR DE COMPRAS:

(...)

vi. área para conveniência e serviços públicos em geral (ex.

Poupatempo, Correio, microfinanciamento), custo será definido

pelo Poder Concedente, **nos termos da cláusula 16.4.1 do**

**CONTRATO”**(g.n.)

Já as áreas destinadas às construções da Creche e da UBS

constam do Anexo VIII – Plantas Referenciais, do Edital, cópia

anexa, e possuem, respectivamente, áreas de 718 m² e 860 m²,

conforme a Tabela de Áreas e Índices integrante também do

Anexo VIII, cópia anexa.

Assim, a afirmação contida na Representação de que “se

houver a requisição de espaços não previstos no projeto para a

futura implantação da Creche e da UBS, conforme atendimento

dos termos do contrato com a União, a Prefeitura terá que

pagar à Concessionária por tal utilização”, não corresponde à

regra definida, na medida em que a destinação pública a ser

dada para a área institucional de 365 m² é distinta daquelas

outras áreas institucionais voltadas para a construção da Creche

e da UBS.

Nos esclarecimentos prestados, informou também a Origem

que o entendimento expressado pela União é de que a vigência

da Concessão de Direito Real de Uso terá início a partir da

assinatura do Contrato de Concessão de Obra (Circuito das

Compras) com o ente privado.

Evidenciado que a subcláusula 19.7 da minuta de Contrato

de Concessão (Circuito das Compras), destacada na Representação

em exame, refere-se exclusivamente às áreas institucionais

para os serviços de apoio, que, como já asseverado,

não se confundem com as áreas para a Creche e a para a UBS.

A Origem ainda informou que, mesmo que ocorra a situação

prevista na cláusula 19.7, o “entendimento do Município é

que uma eventual retomada dessas áreas pelo poder público

não poderia ser objeto de remuneração à Concessionária. Isso

porque, conforme se depreende da subcláusula 19.8, o uso

pago de área por órgãos ou entidades públicas só poderá

ocorrer em espaços fora das áreas institucionais. Em outras

palavras, o poder público pode autorizar a Concessionária a

utilizar tais áreas institucionais, mas isso não as torna áreas

comuns, permanecendo passíveis de serem utilizadas sem

pagamento pela Municipalidade ao longo dos 35 anos da

concessão”.

Diante do exposto, entendo que as cláusulas contidas na

minuta de Contrato de Concessão (Circuito das Compras) respeitam

as condições estabelecidas no Contrato de Direito Real

de Uso (União/Município), e, ainda assim, a Origem definiu o

atendimento integral à Recomendação Administrativa feita pelo

Ministério Público do Estado de São Paulo à Municipalidade,

passando a constar do Contrato a ser assinado que o sorteio

será realizado de forma aleatória para todos os cadastrados

na Lista de Comerciantes, representando verdadeiro aperfeiçoamento.

Ressalto, por fim, que os cadastrados devem corresponder

aos comerciantes existentes, detentores dos Termos de Permissão

de Uso e que eventual atraso no pagamento correspondente

ao preço público, poderá ser objeto de cobrança posterior,

não impedindo a inclusão do comerciante, mesmo eventualmente

inadimplente, na Lista de Comerciantes que integrará o

contrato a ser assinado.

Oficie-se a Origem e o Representante, encaminhando cópia

integral deste despacho, incluindo ainda os esclarecimentos da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

no que tange à base de cálculo atribuída ao valor

definido para as desapropriações.

**Notas:**

**(1)**16.5.1 área mínima de 365 m² (trezentos e sessenta e

cinco metros quadrados) no CENTRO POPULAR DE COMPRAS,

destinada à instalação de equipamentos públicos a serem definidos

pelo PODER CONCEDENTE.

**(2)**19.6. Nas áreas institucionais, indicadas no Anexo I –

Caderno de Encargos, destinadas a serviços de atendimento

ao público, a CONCESSIONÁRIA cederá obrigatoriamente, sem

cobrança de aluguel, o uso de espaços a órgãos e entidades do

Poder Público, de qualquer ente da federação, indicados pelo

PODER CONCEDENTE, em locais a serem por ela indicados.

19.7. Caso o PODER CONCEDENTE não utilize as áreas de

que trata esta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear

sua utilização, mediante apresentação do respectivo plano, o

qual poderá prever contrapartidas ou não, resguardados os fins

da CONCESSÃO.

19.8. O uso dos espaços por órgãos ou entidades públicas

fora das áreas institucionais poderá ser objeto de cobrança pela

CONCESSIONÁRIA”.

**(3)**“7ª) pelo presente contrato o CONCESSIONÁRIO, sob

sua inteira responsabilidade, se obriga a : VII – construir uma

creche e uma Unidade Básica de Saúde no local ou, alternativamente

a esta última, implementar serviço de atendimento

médico equivalente, observadas as diretrizes dos setores competentes”.

**(4)**“3.5 CENTRO POPULAR DE COMPRAS

(...)

l. O PODER CONCEDENTE garantirá o processo para realocação

dos comerciantes populares. Para que

haja transparência e igualdade de oportunidade no processo

de distribuição e realocação dos boxes,

os comerciantes elegíveis serão sorteados pelo PODER

CONCEDENTE”.

15.4 A realocação definitiva dos comerciantes dar-se-á

ao término das obras de implantação do CENTRO POPULAR

DE COMPRAS, ocasião em que se dará a transferência dos

cadastrados constantes da LISTA DE COMERCIANTES para os

respectivos novos boxes situados nas dependências do CENTRO

POPULAR DE COMPRAS.

15.4.1 A instalação dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES

nos boxes provisórios e nos boxes do CENTRO

POPULAR DE COMPRAS será realizada mediante sorteio, com a

supervisão do PODER CONCEDENTE, em prazo compatível com

as realocações que devem ser realizadas”.

**(5)** “16.5. O projeto executivo elaborado pela CONCESSIONÁRIA

deverá conter, entre os outros elementos necessários

para a sua caracterização:

16.5.1. área mínima de 365 m² (trezentos e sessenta e

cinco metros quadrados) no CENTRO POPULAR DE COMPRAS,

destinada à instalação de equipamentos públicos a serem definidos

pelo PODER CONCEDENTE;